



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01866/15**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena. Pensão. Recurso de Apelação. Conhecimento. Cumprimento da Resolução RC1-TC-00003/20. Legalidade e Concessão do Registro.

**ACÓRDÃO APL– TC 00383/20**

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Apelação impetrado pelo Sr. José Eder Gomes Parnaíba, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena, em face da decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC 00003/20, relativo ao exame da legalidade do ato concessório da pensão por morte do servidor Antônio Raimundo Duarte, ex-ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 28.011- 04, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo de Santa Helena, em favor dos beneficiários Josefa Roberto (TC 01866/15), Rita Tavares da Conceição (TC 01868/15), Djavan Tavares Duarte (TC 01868/15) e Daniela Tavares Duarte (TC 01868/15).

Em síntese, o órgão técnico já havia se pronunciado em relatório, fls. 210/214, quanto a necessidade de retificação da fundamentação relativa à portaria que concedia pensão à Sra Josefa Roberto, bem como sobre falhas no ato de pensão da Sra. Rita Tavares da Conceição.

Defesa apresentada por meio do documento TC nº 37628/19, sanando a irregularidade relativa ao ato concessório de pensão da Sra. Josefa Roberto.

Resolução RC1-TC-00003/20 assinou prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor do Instituto de Previdência, para envio, a esta Corte de Contas, dos documentos que entender necessários à comprovação da efetiva cessação do benefício de pensão por morte concedida em favor da Sra. Rita Tavares.

O gestor encaminhou Recurso de Apelação, às fls. 279/286.

A unidade técnica, às fls. 293/295, concluiu pelo:

**1) Pelo conhecimento do Recurso de Apelação ora interposto em razão de ter atendido aos pressupostos recursais;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01866/15

2) Pelo cumprimento das determinações da Resolução RC1 –TC – 003/2020, e tendo em vista a presença da Portaria nº 07/2015, às fls. 157, e a Portaria n.º 09/2015, às fls. 114, que tornaram sem efeito a concessão dos benefícios de Pensão Vitalícia e Temporária em favor da Sra. Rita Tavares, Djavan Tavares Duarte e Daniela Tavares Duarte, respectivamente, observadas na análise do relatório de fls. 123/127, no qual foi constatado que as pensões temporárias concedidas aos dois filhos da Sra. Rita Tavares da Conceição já haviam cessado em razão dos mesmos terem completado a idade limite para a percepção do benefício. Tal fato, pode ser verificado nas Certidões de Nascimento de ambos, anexadas às fls. 66 e 67. Portanto, esta Auditoria constatou que restaram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão do benefício em favor da Sra. Josefa Roberto, merecendo o competente registro o ato formalizado pela Portaria nº 005/2013, de fls. 223.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Parecer nº 1333/20, fls. 298/302, subscrito pela Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou, em preliminar, pela não conhecimento do Recurso de Apelação, bem como, no mérito, pela declaração de cumprimento da Resolução RC1-TC 00003/20.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram dispensadas.

### VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

Considerando que o envio da documentação comprova o cumprimento da RC1-TC-00003/20;

Considerando os princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas, este Relator vota pelo(a):

- 1) **CONHECIMENTO** do Recurso de Apelação;
- 2) No mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, considerando **CUMPRIDA** a Resolução RC1-TC-00003/20;
- 3) **LEGALIDADE E CONCESSÃO** do competente registro do ato de pensão da Sra. Josefa Roberto, consubstanciada na Portaria nº 05/2019/IPAM/Santa Helena, às fls. 223.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01866/15

### DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01866/15, referente ao Recurso de Apelação impetrado pelo Sr. José Eder Gomes Parnaíba, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena, em face da decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC 00003/20; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- 1) **CONHECER** do Recurso de Apelação;
- 2) No mérito, **DAR PROVIMENTO, DECLARANDO O CUMPRIMENTO** da Resolução RC1-TC-00003/20;
- 3) **JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO** do competente registro ao ato de pensão da Sra. Josefa Roberto, consubstanciado na Portaria nº 05/2019/IPAM/Santa Helena, às fls. 223.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da Secretaria do Pleno.

João Pessoa, 04 de novembro de 2020.

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 12:53



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 08:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 07:06



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL